



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipe.nacional@gmail.com](mailto:sipe.nacional@gmail.com)

Pág: [www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

---

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### AUDIÇÃO

17/4/2018

**Assunto:** Proposta de lei que procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelos Decretos-lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, n.º 83- A/2014, de 23 de maio, n.º 9/2016, de 7 de março e n.º 28/2017, de 15 de março e pelas Leis n.º 80/2013, de 28 de novembro e n.º 12/2016, de 28 de abril, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.

O SIPE considera que o regime de concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário é uma ferramenta primacial para o funcionamento harmonioso do sistema de ensino, pelo que o diploma que o rege e as portarias extensivas devem consagrar normas que visem um concurso célere, objetivo, justo e transparente.

Face ao exposto, consideramos ser fundamental que, em todas as fases do concurso, bem como nos regimes de mobilidade, se adote a graduação profissional como primado para a seriação e colocação dos docentes. A graduação profissional é um critério composto pela nota de curso obtida pelos docentes quando adquiriram a sua habilitação profissional e pelo tempo de serviço prestado com a classificação mínima de Bom. Ora, estes dois componentes consubstanciam o critério mais aceite pelo corpo docente como justo e transparente.

Atualmente, o decreto-Lei em vigor continua a permitir distorções à graduação profissional dos docentes, permitindo a ultrapassagem de docentes mais graduados por outros com menor graduação profissional, facto que para o SIPE é inadmissível.

O Projeto de Lei nº 607/XIII- 3.<sup>a</sup>, apresentado pelo grupo parlamentar do Partido Comunista, que pretende proceder à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, vem ao encontro de algumas reivindicações que o SIPE já apresentou na Assembleia da República e ao ME em sede de negociação do diploma, nomeadamente:

1. Concurso Interno anual

O facto de os docentes poderem concorrer anualmente, permite que os docentes de QA/QE colocados longe das suas residências possam tentar aproximar-se, criando uma maior estabilidade do corpo docente. É essencial que, anualmente, abram as vagas necessárias às reais necessidades das escolas.

2. Concurso de Mobilidade Interna Anual

Existem sempre horários que surgem anualmente e como tal devia ser permitido a tentativa de aproximação dos docentes que se encontram longe da sua origem/família.

3. Primado da graduação profissional como único critério de colocação em todos os concursos e em todas fases do concurso

Como já referimos, a graduação profissional é o único critério justo e transparente com o qual a esmagadora maioria dos docentes concorda. Também, em relação a este item, relembramos que o SIPE apresentou a **Petição n.º 546/XII** na Assembleia da República, a qual foi aprovada, cujo grande máxima é a colocação de professores por graduação profissional, em todos os momentos do concurso.

4. Recolha de todos os horários completos e incompletos até ao final do mês de julho e consequente preenchimento dos mesmos na primeira colocação da Mobilidade Interna;

A todos os docentes dos quadros deve ser dada a possibilidade de concorrerem ao maior número de horários possível, de forma a aproximarem-se da sua residência (só

desta forma poderemos falar em graduação profissional) e as regras da recolha de horários e da sua disponibilidade para os concursos devem ser definidas e plasmadas no diploma dos concursos, evitando-se assim constrangimentos penalizadores para os docentes. Todos os professores têm direito a saber quais são as regras com as quais estão a “jogar”. O facto de os horários serem incompletos não prejudica economicamente o Estado, conforme foi veiculado, uma vez que os docentes mais graduados da lista são, naturalmente, os professores mais velhos e, portanto, já têm redução de horário prevista no art.º 79 do ECD. Salientamos, neste ponto, que infelizmente o corpo docente está envelhecido.

5. Possibilidade de os docentes de quadro concorrerem, em 2ª prioridade, para outro grupo de recrutamento, quer no Concurso Interno, quer na Mobilidade Interna;

Os docentes com mais do que uma habilitação profissional, investiram na sua profissão e são uma mais valia para o sistema educativo. Uma grande parte destes docentes já exerce funções no grupo de recrutamento para o qual pretende transitar, pois o despacho de organização do ano letivo e a gestão de recursos humanos por parte do diretor assim o permite. Devem, pois, poder ser opositores aos respetivos grupos de recrutamento para os quais possuem habilitação profissional, antes das vagas serem disponibilizadas para os docentes contratados.

6. O acesso ao concurso de Mobilidade Interna para os docentes das Regiões Autónomas deve ser permitido na 2ª prioridade.

Os docentes das Regiões Autónomas, para além do Concurso Interno, no qual concorrem na mesma prioridade, devem poder ser opositores ao concurso de Mobilidade Interna, desde que existam horários que não sejam preenchidos pelos docentes dos quadros do continente.

7. Conversão de todos os horários completos durante 3 anos consecutivos em lugares de quadro;

A atual legislação favorece a criação de **duas grandes injustiças** que, infrutiferamente tentámos mudar em sede negocial: Os docentes colocados em QZP longe das suas residências com dezenas de anos de serviço, não se conseguem aproximar. Em contrapartida, abrem vagas nesses mesmos Quadros de Zona Pedagógica que vão para a vinculação de docentes, incluindo a vinculação extraordinária, assim como para os professores que vinculam através da renovação dos contratos.

Na opinião do SIPE as vagas deveriam, no programa informático, “correr” os docentes dos QZP e o produto resultante (vagas sobrantes mais as vagas libertadas pelos QZP) iriam para as vinculações e renovações (o número de vagas é sempre o mesmo).

8. Os candidatos ao Concurso Externo podem ser opositores aos grupos para os quais possuem habilitação profissional.

O investimento profissional dos docentes deve ser valorizado.

9. Preenchimento das vagas sobrantes no Concurso Interno por docentes do concurso externo

As vagas existem, são reais e existem candidatos do Concurso Externo interessados em ocupar as vagas. Não compreendemos qual a razão para a não disponibilização de tais vagas.

10. Exceção às penalizações previstas no art.º 18º pelo não cumprimento do dever de aceitação e apresentação;

As circunstâncias que levam um docente à não aceitação de uma colocação devem ser analisadas e serem penalizadas de acordo com essa análise.

11. Os docentes de carreira na situação de licença sem vencimento de longa duração podem candidatar-se ao concurso interno desde que tenham requerido o regresso ao agrupamento de escolas de origem até ao final do mês de setembro do ano letivo anterior àquele em que pretendem regressar.

Os docentes dos quadros que estejam em exercício efetivo de funções podem concorrer ao concurso interno tenham ou não vaga/horário no seu agrupamento, pelo que deve ser dada a mesma possibilidade ao docente que esteve em licença sem vencimento.

12. O contrato destinado à substituição temporária deve vigorar até 31 de agosto no caso de não retorno do titular do horário ou sempre que este regresso ocorra após 31 de maio.

Em 31 de maio estamos no período de consolidação da matéria e em período de avaliação final de ano. Assim, é do interesse dos nossos alunos que os docentes com quem eles trabalharam até aquela data, os possa acompanhar, de forma direta ou indireta, (coadjuvação) até ao final do ano letivo.

13. É considerado «equiparado a horário anual» aquele que corresponde à colocação obtida através da reserva de recrutamento, até ao final do primeiro período e o fim do ano escolar.

A equiparação a horário anual deste tipo de horários pode levar a que muitos desses horários sejam mais depressa preenchidos.

14. A reintrodução da mobilidade docente por permuta, que deveria ser permitida desde que fosse solicitada até ao início das atividades letivas;

A mobilidade por permuta em nada prejudica o Estado ou os alunos e pode proporcionar melhores condições de vida a dois docentes e consequentemente a duas famílias.

15. Criação de grupos de recrutamento grupos de recrutamento nas áreas consideradas como técnicas especiais e que correspondem ao desenvolvimento de funções efetivamente docentes, designadamente as áreas da intervenção precoce, da língua gestual portuguesa e no âmbito da educação artística.

As áreas educativas existem, são necessárias e não faz sentido adiar uma situação inevitável. A criação destes grupos de recrutamento vem enriquecer ainda mais o nosso sistema educativo.

16. Vinculação extraordinária imediata para todos os docentes contratados com dez ou mais anos de serviço

O exercício de funções docentes pelo período de 10 anos, sendo ou não estes anos seguidos, demonstra que existe a necessidade da criação de um lugar. Acresce que esta reivindicação já foi assumida pela Resolução n.º 35/2010 da Assembleia da República.

**Para além das alterações aqui apresentadas o SIPE propôs ainda:**

- A. Uma só prioridade para os docentes do mesmo grupo de recrutamento, em todos os concursos e em todas as fases do concurso, **com ordenação por graduação profissional.**

O ME não pode tentar fazer acreditar que coloca os docentes por graduação profissional e depois introduzir uma série de prioridades que desvirtuam completamente essa mesma colocação. Assim, defendemos em todos os momentos do concurso a criação de uma única prioridade, quer os docentes sejam do Quadro de Agrupamento, quer sejam do Quadro de Zona Pedagógica.

- B. Fim das renovações dos contratos.

A contratação de professores não pode depender do fator “sorte”. Os agrupamentos de escolas não têm figura jurídica para a contratação. A entidade contratadora é o Estado. Nesta sequência, havendo x número de vagas, estas deveriam ser preenchidas por graduação profissional

- C. Disponibilização, no Concurso Interno, de todas as vagas a preencher no Concurso Externo, de forma a permitir a mudança de grupo, bem como a aproximação dos docentes de quadro à sua residência familiar.

As vagas a preencher no Concurso Externo, se antes forem disponibilizadas no Concurso Interno, vão permitir a legítima mudança e aproximação de residência dos docentes dos quadros de agrupamento, ou de escola não agrupada e dos docentes do quadro de zona pedagógica, sendo que as vagas libertadas por esta mobilidade (concurso interno - estamos a falar sempre do mesmo número de vagas), serão ocupadas pelos candidatos no concurso externo.

D. Criação de grupos de recrutamento de expressão plástica, expressão musical e educação física para o 1º ciclo, à semelhança do que acontece na Região Autónoma da Madeira,

A criação destes grupos poderia enriquecer o 1º ciclo, não só no desenvolvimento do currículo, mas também aquando do desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular. A monodocência é fundamental no 1º ciclo. No entanto, considerando a idade dos atuais docentes em exercício de funções e o desgaste destes mesmos docentes, temos de repensar este nível de ensino.

Desta forma, o professor titular teria sob a sua responsabilidade as componentes do currículo Português, Matemática e Estudo do Meio e as restantes componentes da matriz curricular seriam ministradas por outros docentes profissionalizados.

Porto, 12 de abril de 2018

Pela Direção

Júlia Azevedo